

direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 034/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

10.3. A presente Ata abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias.

Coelho Neto - MA, 04 de Março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município/Órgão Gerenciador

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA
JUNIOR

Detentora da Ata

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 034/2023



Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA, homologado para as empresas a seguir: A J RODRIGUES FILHO, CNPJ: 35.670.742/0001-09, pelo valor de R\$ 15.878,76 (Quinze mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos); A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 25.157.854/0001-07, pelo valor de R\$ 685.479,32 (Seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos); COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ: 23.212.691/0001-92, pelo valor de R\$ 98.170,10 (Noventa e oito mil cento e setenta reais e dez centavos); FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, CNPJ: 11.494.673/0001-61, pelo valor de R\$ 1.994.555,12 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos); LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 36.140.337/0001-41, pelo valor de R\$ 594.306,48 (Quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos) e REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.689.426/0001-98, pelo valor de R\$ 208.002,00 (Duzentos e oito mil e dois reais). Valor global da homologação: R\$ 3.596.391,78 (Três milhões quinhentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). Data da Homologação: 04 de março de 2024. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 009/2024 fundamentada no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.01/CLHO-00034, para a contratação da empresa ANTONIA DA C SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob n° 45.197.202/0001-03, tendo como objeto a Locação do imóvel administrado pela empresa LOCADORA mediante contrato de administração de imóveis e

afins assinado pela empresa e proprietários do imóvel a ser locado, que se encontra situado à Av. Coelho Neto, Bairro Bom Sucesso, s/n, Coelho Neto- MA, destinado ao abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar; sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 352,67 m², cujas dependências, serão destinadas pela LOCATÁRIA para o uso e abrigar as instalações da Departamento de alimentação escolar, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Coelho Neto - MA, 04 de março de 2024.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LEI N° 549/2007

PORTARIA N° 954/2019 COELHO NETO-MA

RESOLUÇÃO CMS N° 04, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Coelho Neto - Maranhão em sua terceira reunião extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2023, no posto de saúde Dr. Fernando Couto, situada na rua Tonico Couto, S/N/, Centro na cidade de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições e competências legais;

RESOLVE, aprovar:

Art. 1º. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024.

Art. 2º. AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÁ TODA TERCEIRA QUARTA FEIRA DE CADA MÊS, ÀS 15:30 HORAS, PODENDO SER ALTERADO DE ACORDO COM OS FERIADOS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Coelho Neto-Ma, 04 de dezembro de 2023.

RITA MARIA SAMPAIO BARROS
Presidente do CMS de Coelho Neto
Portaria n°045/2022.

